

**RESENHA DO ARTIGO “LEI 11.101//2005: PROCEDIMENTOS DA
FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL DE EMPRESAS”¹**

*LAW 11.101/2005: PROCEEDINGS BANKRUPTCY, JUDICIAL RECOVERY
AND OUT-OF-COURT RECOVERY OF COMPANIES*

Daiane Farias Simas²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6545110366301601>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2687-0621>

E-mail: daisimas77@gmail.com

Resenha da obra:

LÚCIO, Rayane Borba da Silva; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Lei 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Lei 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”. Este artigo é de autoria de Rayane Borba da Silva Lúcio e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Palavras-chave: Crise. Empresa. Falência. Soluções. Recuperação.

Abstract

This is a review of the article entitled “Law 11.101/2005: bankruptcy procedures, judicial recovery and extrajudicial recovery of companies”. Resenha do artigo “Lei 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”. This article is by Rayane Borba da Silva Lúcio and Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Year XII, Vol. XII, n.42, Jan-Jun, 2021

¹ Essa resenha foi revisada linguisticamente por Roberta Anjos.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus

Keywords: *Crisis. Company. Bankruptcy. Solutions. Recovery.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Lei 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”. Este artigo é de autoria de: Rayane Borba da Silva Lúcio e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor deste artigo é Rayane Borba da Silva Lúcio. Graduada em Direito na Faculdade Processus. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1933-9648>, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/80122024101087039>.

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Graduado em letras (Português/Inglês), Filosofia; História, Psicologia e Sociologia; mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008); doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019/2022). Especialista em Letras: Revisão de texto; Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior; Formação em Educação a Distância. Autor e coautor de 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. Professor universitário, editor e revisor de periódicos. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, Lei 11.101/2005: Procedimentos da Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial de Empresas, considerações finais e referências.

No resumo deste artigo consta:

O tema deste artigo é Lei nº. 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. Investigou-se o seguinte problema: “Quais são as diferenças do processo de falência, da recuperação judicial e extrajudicial?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “existe diferença entre os referidos processos”. O objetivo geral é mostrar as disposições gerais dos processos”. Os objetivos específicos “quais tipos de empresas a Lei nº 11.101 – LREF; listar quem tem legitimidade ativa para ingressar com os processos e discorrer sobre os crimes falimentares”. Este



trabalho é importante para um operador do Direito à medida que contribui para um estudo mais aprofundado sobre a Lei 11.101, de 2005; para a ciência, é relevante para um estudo mais profundo no meio empresarial sobre a referida lei; agrega à sociedade pelo fato de que pode ocorrer alguma crise na empresa. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. (LÚCIO, Rayane; GONÇALVES, Jonas, 2021)

O tema deste artigo é “Lei nº. 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas”. Foi discutido o seguinte problema “Quais são as diferenças do processo de falência, da recuperação judicial e extrajudicial?”. O artigo partiu da seguinte hipótese “existe diferença entre os referidos processos”

Neste artigo, o objetivo geral foi “mostrar as disposições gerais dos processos”. Os objetivos específicos foram: “quais tipos de empresas a Lei nº 11.101 – LREF; listar quem tem legitimidade ativa para ingressar com os processos e discorrer sobre os crimes falimentares”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: este trabalho é importante para um operador do Direito à medida que contribui para um estudo mais aprofundado sobre a Lei 11.101, de 2005; para a ciência, é relevante para um estudo mais profundo no meio empresarial sobre a referida lei; agrega à sociedade pelo fato de que pode ocorrer alguma crise na empresa.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi um estudo teórico.

No artigo em análise, Lúcio e Gonçalves pretendem esclarecer as diferenças entre falência, recuperação judicial e extrajudicial, com o propósito de evitar dúvidas quanto à aplicabilidade de cada instituto. Com essa finalidade, os autores acertadamente recordam as lições de Tomazette (2017), de que, no país, apesar de algumas poucas exceções, a falência, recuperação judicial, mais a extrajudicial, destinados a empresas e empresários em crise, são muito mais utilizados do que institutos especiais como intervenção, liquidação extrajudicial entre outros. Isso ocorre porquanto a nova Lei de Falência, ao substituir a antiga legislação do Brasil, demonstra que o foco atual é a recuperação das empresas, tendo em vista o seu relevante valor social. Destarte, os autores, atentos ao cenário atual, procedem à análise de assuntos pertinentes a esses processos: quem são os legitimados para participar, quais são os crimes previstos etc. Assim sendo, as conclusões preliminares do artigo são de que a falência se destina não às empresas públicas, mas, sim, ao



empresário individual de responsabilidade limitada, como, também, à sociedade empresarial.

Ao adentrar o assunto falência, os autores explicam detalhadamente a questão da insolvência, prevista nos incisos I, II e III, do art. 94, da Lei 11.101/2005, asseverando que quando não se puder provar legalmente situações como atraso injustificado ou execução frustrada, o requisito básico do reconhecimento da insolvência não terá sido atendido e não se poderá instaurar o processo de falência. Os autores citam Cruz (2019) que esclarece a estrutura doutrinária acerca desse tema, composta por três requisitos: o material subjetivo, que é a figura do empresário; o material objetivo, a já mencionada insolvência do devedor; sendo o último, o formal, decretação da sentença.

Os autores acrescentam valiosas contribuições como a exposta por Coelho (2016), em que afirma que ainda que os pedidos se baseiem em execução prematura, não razoável ou frustrante, o requerente não necessita que o seu título já tenha vencido, desde que as solicitações estejam em outro título. E também a de Negrão (2019), que ressalta o princípio da indivisibilidade, o qual prevê a concentração da totalidade das ações referentes ao mesmo devedor na jurisdição do juízo falimentar.

A Lei nº 11.101/2005 prevê a chance do pedido de autofalência, mas nenhuma penalidade caso assim não proceda o empresário, e por esse motivo acaba sendo pouco utilizada. O mais usual é o credor legitimado pedir decretação da falência, competindo ao devedor se manifestar, através de contestação, em dez dias. Os autores destacam dois princípios da atual Lei de Falência: o primeiro consiste na preservação da empresa, e o segundo, na maximização dos ativos (CRUZ, 2019). Com base nesses princípios, faz-se necessário o desligamento do devedor das atividades empresariais, protegendo, assim, os ativos da empresa e otimizando os seus usos.

Os autores verificam a probabilidade de concentração de ativos no local de maior transação comercial da empresa, devendo esse local ser escolhido como fórum competente à tramitação dos processos. Nas palavras de Tomazette (2017), nos casos de falência haveria a chance de uma melhor coleta dos ativos e, nos de recuperação judicial ou extrajudicial, de o credor principal atuar. Contudo, utilizando novamente as informações de Tomazette (2017), as normas legais não estabelecem parâmetros inequívocos sobre o fórum competente nos casos de os empreendedores realizarem atividades em diversos locais. Novamente Cruz (2019) é citado por Lúcio e Gonçalves acerca da reunião de devedores e credores em um único processo em obediência à execução pública, pois acontece, com frequência, de os ativos do devedor serem insuficientes para quitar o passivo, formando o concurso de credores.

Sua utilidade é garantir que credores da mesma condição possuam oportunidades iguais para receber o que lhes é de direito.

Nos episódios de decretação de falência, Coelho (2016), citado pelos autores, informa que a sentença declaratória deverá apresentar uma decisão fundamentada em normas legais, seguida da identificação do(s) devedor(es) e da localização da empresa. Podendo também, se julgar oportuno, estabelecer medidas cautelares tal qual a apreensão de bens.

Pensando no importante papel social que as empresas desempenham, a Lei nº 11.101/05 promove a chance de recuperação judicial, última medida possível para tentar solucionar a crise enfrentada pela empresa. Lúcio e Gonçalves, enfatizam a divisão em três etapas, seguindo os ensinamentos de Negrão (2019), na primeira são convocados e qualificados os credores e o oficial administrativo judiciário divulga o rol dos credores elegíveis; na segunda, é feito o roteamento triplo, que consiste na apresentação de candidaturas para contestação; na terceira, uma decisão judicial determina o exame de ações não contestadas e a determinação dos aspectos controversos, bem como a especificação do fornecimento das evidências necessárias. No caso de o recurso ser julgado improcedente, será liberado o empréstimo e o administrador poderá emitir decisão consolidando o rol dos credores. Após a ratificação e a publicação desse rol, as partes interessadas poderão apresentar preliminar. Conforme assevera Teixeira (2019), diferente da falência, em que o fito é a satisfação dos credores, já na recuperação judicial, o foco é a resolução da crise econômica em benefício não apenas dos empreendedores, mas da própria atividade empresarial.

Os autores esclarecem, citando Tomazette (2017), que são necessárias mudanças internas na empresa antes da retomada das atividades empresariais. Depois de iniciada, as atuações do devedor deverão ser consentidas por uma parcela expressiva dos seus credores e também pelo Poder Judiciário, porquanto este Poder está responsável pela recuperação judicial, conforme previsto na Lei nº 11.101, de 2005. Encontra-se no bojo dessa lei (art. 50) a especificação de meios indicados em casos de restauração da atividade econômica. Os autores muito bem sintetizam esse trecho citando Abrão e Oliveira (2006), é primordial a intervenção judicial para haver um controle formal da reabilitação.

E, Teixeira (2019), o plano de recuperação deve ter como finalidade a reabilitação de empresas em momentos de crise e com esse intuito todos (empreendedores, advogados e profissionais) devem buscar estratégias. O próprio mercado oferece profissionais de diversas áreas capazes de desenvolver estratégias de recuperação de negócios, ficando a critério do

gerente de empresas, auxiliado por advogados e demais profissionais, escolher as ferramentas e os métodos mais adequados à recuperação judicial.

A petição inicial é a ferramenta primordial para o juiz acatar o requerimento de recuperação judicial. Sendo possível, somente após a sua autorização, a execução das diversas ações necessárias visando a suplantação da crise empresarial e continuidade da cadeia produtiva.

No Brasil, somente os devedores possuem a prerrogativa de expor a estratégia de recuperação judicial. No corpo da Lei n.11.101/2005, o art. 53 determina que o devedor terá sessenta dias, da decisão a qual autorizou a recuperação judicial, para expor o projeto em juízo. Contudo, os autores seguem explicando que, a depender da diversidade das atividades desenvolvidas pela empresa, o intervalo de sessenta dias será exíguo para a composição desse plano, sendo bem comum que as empresas comecem a elaboração e as negociações previamente ao anúncio do juiz. Seguindo o pensamento de Coelho (2016), os autores explicam que as premissas legalmente necessárias para que esse plano extrajudicial seja aprovado são: atender as obrigações constantes na legislação, não possuir mais nenhum pedido de recuperação tramitando e não ter tido mais nenhuma solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial deferido há menos de 2 anos.

Dando continuidade à recuperação judicial, encaminhar-se-á ao juiz, pelo administrador judicial, as contas oriundas do ativo e do passivo e os comprovantes dessas informações, que serão posteriormente anexados ao registro de falência. Compete ao juiz, após esse receber esse material proceder ao seu julgamento. Lúcio e Gonçalves também informam que a decisão do Judiciário de possibilitar a recuperação é, na verdade, um título executório e, caso o devedor não cumpra alguma das obrigações estipuladas no plano, após 2 anos, seus credores poderão solicitar a sua falência, e de igual forma a execução específica.

Os autores se utilizam do conhecimento de Queiroz (2016) para informar que a recuperação judicial detém como objetivo imediato a superação da crise, todavia, em inúmeras ocasiões, também é usada para tentar impedir uma crise que se percebe iminente. Apesar de não constar expressa previsão legal nesse sentido, esse instituto deve ser utilizado de forma preventiva, pois é mais salutar prevenir uma crise do que resolvê-la.

Posto que a recuperação extrajudicial é indicada para casos específicos, os autores abordam a imposição de que o devedor, querendo ter aprovada sua proposta de recuperação extrajudicial, esteja com suas atividades comerciais regulares acima de dois anos, não tenha usufruído de nenhum subsídio para a sua reestruturação judicial por, ao menos, 5 anos e também não possua condenação por falência. Nessa linha, esclarecem que a

recuperação extrajudicial significa negociações ocorridas na esfera privada, que são posteriormente homologadas pelo Poder Judiciário.

Depois de invocar os deveres do falido, o artigo segue discorrendo acerca da manutenção das disposições sobre as condições objetivas para a punição na esfera criminal constantes na Lei nº 11.101/2005. Ressalta que a Lei de Falência percebe que a decisão emitida por tribunal competente deve ser registrada na declaração de falência, na aprovação de recuperação extra ou judicial dos credores.

Nas considerações finais, Lúcio e Gonçalves, corretamente, retornam o foco para a diferenciação da aplicação de cada instituto, porquanto cada um deles possui requisitos diferentes para serem iniciados e diversos critérios para que a homologação seja executada pelo juiz competente. Como objetivo geral, os autores apresentaram as disposições gerais de falência, de recuperação judicial e extrajudicial. Como objetivos específicos foram detalhados: a definição de empresa e de empresário, quais deles são tocados pela Lei nº 11.101/05; quais são os legitimados para propor a falência, o de recuperação judicial e o de extrajudicial; e o esclarecimento a respeito dos crimes falimentares. Os autores, com eficiência, abordaram, em seu artigo, um tema de substancial importância aos operadores do Direito, posto que contribuiu para uma análise mais aprofundada acerca da Lei nº 11.101, de novembro de 2005. Ao esmiuçar temas como falência, recuperação judicial e extrajudicial, a intenção dos autores consistiu em agregar conhecimento aos operadores do Direito e, principalmente, aos empresários para que pudessem manter suas empresas e aos credores para que buscassem a melhor maneira de receber seus créditos.

Referências

ABRÃO, Carlos Henrique. O papel do poder Judiciário na aplicação da Lei n. 11.101/05. In: OLIVEIRA, Fátima Bayma de (Org). Recuperação de empresas. São Paulo: Pear Son Pretice Hall, 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial: Direito de empresa. 1º Ed. Em e-book baseada na 28º ed. Imprensa. São Paulo: editora Revista dos tribunais, 2016.

CRUZ, André Santa. Direito Empresarial. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Artigo de Revisão de Literatura. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Projeto de Pesquisa. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Metodologia Científica e Redação Acadêmica. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

LÚCIO, Rayane Borba da Silva; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Lei 11.101/2005: procedimentos da falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de empresas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TEIXEIRA, Tarcísio. Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Falência e recuperação de empresas. v. 3, 5. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.

REVISTA PROCESSUS MULTIDISCIPLINAR

PERIÓDICOS



FACULDADE
PROCESSUS

Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021

ISSN: 2675-6595

Data de submissão: 03/10/2021

Data de aceite: 05/11/2021